



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 489 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

= ATO DA MESA Nº 07/2020 =

*"Dispõe sobre a constituição de Comissão Processante nº 01/2020, encarregada de apurar denúncia contra os vereadores **EVAIR ROMANO VICENTE DE LIMA** e **LUIZ REGINALDO SAVOINE**, para apurar suposta improbidade administrativa quando os mesmos ocuparam a presidência desta Câmara, nos termos da Lei Orgânica, Regimento Interno e Decreto Lei 201/67.*

FAUSTO LUANO ROSA, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o recebimento de denúncia que imputa prática de infração político-administrativa aos vereadores Evair Romano Vicente de Lima e Luiz Reginaldo Savoine, em razão da alegada prática de improbidade administrativa, consistente no procedimento contrário aos princípios básicos da administração pública e incompatível com a dignidade da Câmara e da sua conduta pública;

Considerando a necessidade de se constituir Comissão Processante, cujos membros já foram sorteados, inclusive escolhidos respectivos cargos;

Baixa o seguinte ATO:


Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Processante nº 01/2020, Presidida pelo vereador **ORIVALDO FERNANDES**, sendo Relator o vereador **UBIRATAM RÉGIS MARTINS DE OLIVEIRA** e Membro a vereadora **LARISSA DE DEUS PARSASEPI DE REZENDE**.

Artigo 2º - Referida Comissão deverá, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei n.º 201/1967, proceder a apuração dos fatos constantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.597/0001-72

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

E-mail: camara@cmpedranopolis.sp.gov.br

RUA ARLINDO COELHO, 488 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3838-1173 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS - SP

denúncia recebida pelo plenário que imputa aos vereadores *Evair Romano Vicente de Lima e Luiz Reginaldo Savoine* suposta infringência à Lei Orgânica, Regimento Interno e Decreto Lei 201/67, em razão da alegada improbidade administrativa consistente no procedimento contrário aos princípios básicos da administração pública e incompatível com a dignidade da Câmara e da sua conduta pública.

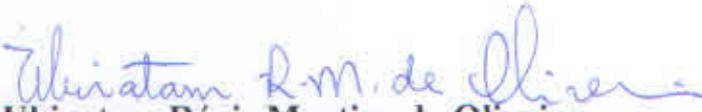
Artigo 3º - A Comissão se reunirá sempre que necessário, no recinto da Câmara Municipal, podendo utilizar seus equipamentos e servidores da Casa.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedranópolis-SP, 20 de maio de 2020


Fausto Luano Rosa
Presidente em Exercício


Wender Cândido Gonçalves
1º Secretário


Ubiratam Régis Martins de Oliveira
2º Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Pedranópolis, na data supra, por afixação no lugar de costume.


Carlos Alberto Serapião Vicente
Diretor Técnico Legislativo